

OCDE, DIREITO E DESENVOLVIMENTO DE MÉTODOS ALTERNATIVOS NA CIÊNCIA BRASILEIRA

**Bruna Isabelle Duarte Lino¹, Elizângela Beneval Bento², Artur Duarte
Gonzaga³, Kátia Regina Rodrigues Lima⁴, Maria Letícia Luna Onofre⁵,
Patric Anderson Gomes da Silva⁶, Luiz Marivando Barros⁷**

Resumo: A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), fundada em 1961, é uma organização internacional voltada à promoção do crescimento econômico, do bem-estar social e do desenvolvimento sustentável. Composta por 38 países, a OCDE consolidou-se como referência na elaboração de políticas públicas com impacto socioeconômico, científico e ambiental. Nesse sentido, o estudo objetiva analisar a influência da OCDE na formulação de políticas jurídicas e científicas sobre experimentação animal no contexto brasileiro. A pesquisa, de abordagem qualitativa e natureza exploratória, utilizou a pesquisa bibliográfica e a análise documental cujo ponto de partida são os materiais oficiais da OCDE e as diretrizes sobre métodos alternativos, publicadas em 2022. No campo da pesquisa, a OCDE se destaca pela elaboração de diretrizes que orientam padrões internacionais, incluindo os relacionados à experimentação animal e aos métodos alternativos, pautados nos princípios dos 3Rs (*Reduction, Refinement e Replacement*), que visam à substituição progressiva do uso de animais em experimentos, à redução do número de cobaias e ao aperfeiçoamento das técnicas de pesquisa para promover maior bem-estar. Constatou-se que o Brasil já aderiu a mais de 100 dos 272 instrumentos da OCDE, necessários para a validação do processo de acesso à organização, incluindo o MAD (*Mutual Acceptance of Data*), que permite o reconhecimento internacional de dados laboratoriais nacionais. Em 2022, a OCDE aprovou um conjunto de diretrizes que reforçam a centralidade dos métodos alternativos. Entre as diretrizes destaca-se os testes: a) nº 492B (epitélio semelhante à córnea humana) e b) nº 442C e nº 442D (sensibilização da pele por *métodos in chemico e in vitro*). Consoante a isso, em 2025, o Presidente da República sancionou a Lei nº 15.183/2025, que proíbe o uso de

¹ Universidade Regional do Cariri, e-mail: bruna.duarte@urca.br

² Universidade Regional do Cariri, e-mail: elizangelaeliz@yahoo.com.br

³ Faculdade Metropolitana do Cariri, e-mail: arturduarte455@gmail.com

⁴ Universidade Regional do Cariri, e-mail: katia.lima@urca.br

⁵ Universidade Regional do Cariri, e-mail: leticia.luna@urca.br

⁶ Universidade Regional do Cariri, e-mail: patricanderson16@icloud.com

⁷ Universidade Regional do Cariri, e-mail: marivando.barros@urca.br

X SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA
XXVIII SEMANA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA URCA
10 a 14 de NOVENBRO de 2025

Tema: “UNIVERSIDADE E SOCIEDADE NA AGENDA 2030”



animais vertebrados vivos em testes de ingredientes ou produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes. Além disso, a lei supracitada altera a Lei 11.794/2008 (Lei Arouca) e a Lei 6.360/1976, estabelecendo novas diretrizes para o desenvolvimento, registro e comercialização desses produtos no Brasil, alinhando-se às práticas internacionais. Conclui-se que, embora a adesão à OCDE não seja atualmente prioridade do governo brasileiro, os avanços na adoção de métodos alternativos acompanham a tendência internacional. Essa subordinação normativa reforça a dependência científica e tecnológica e a posição periférica do Brasil.

Palavras-chave: OCDE. Métodos alternativos. Experimentação animal. Diretrizes. Legislação brasileira.

Agradecimentos:

À Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP), à Universidade Regional do Cariri (URCA), Ao Laboratório de Ecofisiologia Vegetal (LECOV).